



RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 197/90

INTERESSADO: VEREADOR HEBER SÉRGIO MARTINS
(PROJETO DE LEI Nº 080/90)

ASSUNTO: PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquive-se

AUTUAÇÃO

Aos 11 (*Onze*) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 11/06/90

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 080/90

Proíbe o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que estabelece o Artigo 30, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de suas atribuições legais, APROVA:

A R T I G O 1º) Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas.

A R T I G O 2º) Será permitido o serviço de carga e descarga' na referida Avenida, nos horários estabelecidos em Lei Municipal.

A R T I G O 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

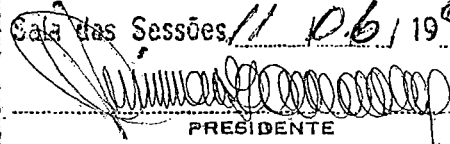
Sala das Sessões

Em, 30 de Maio de 1 990

FOTOCOPIADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 197	Pls 115 Livro 02
	Colatina, 11 de 06	de 1990
	FUNCIONÁRIO	

Heber S. Martins

 HEBER SÉRGIO MARTINS
 AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 11.06.1990

PRESIDENTE

Argemiro de
Col. 12/02/91
A.F.